



38
38
38

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL

CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2023

ARGUIDO: LUIS MIGUEL ANJOS OLIVEIRA

DESPACHO FINAL

No dia 01 de Setembro de 2023 entrou em vigor a Lei n.º 38-A/2023, de 2 de Agosto, que estabeleceu um perdão de penas e uma amnistia de infrações por ocasião da realização em Portugal da Jornada Mundial da Juventude.

O artigo 2.º da referida Lei, na sua alínea b), inclui no seu âmbito de aplicação as sanções relativas a infrações disciplinares praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023, nos termos definidos no seu artigo 6.º.

O artigo 6.º daquela Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, dispõe que *«são amnistiadas as infrações disciplinares (...) que não constituam simultaneamente ilícitos penais não amnistiados pela presente lei e cuja sanção aplicável, em ambos os casos, não seja superior a suspensão ...»*.

Ora, no caso em apreço, os factos de que o arguido vem acusado foram, alegadamente, praticados no dia 18/06/2023 pelo que estão incluídos no âmbito de aplicação da citada Lei.

Por conseguinte, entende este Conselho de Disciplina que lhe é aplicável a amnistia estabelecida na Lei 38-A/2023, de 2 de Agosto.

De acordo com a alínea e) do artigo 10.º do Regulamento Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal (RDFMP) a responsabilidade disciplinar extingue-se *«Pela amnistia ou perdão»*.

Em função do que antecede, declara este Conselho Disciplinar que, em virtude da aplicação da amnistia estabelecida na Lei 38-A/2023, de 2 de Agosto ao arguido, se encontra extinta a sua responsabilidade disciplinar pela prática das infrações de que vem acusado.



Em consequência, determina o imediato arquivamento deste processo Disciplinar e necessariamente a cessação imediata da suspensão preventiva deliberada ao abrigo do art. 24.º do RDFMP.

Lisboa, 7 de Setembro de 2023.

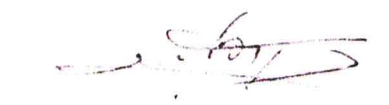
O Conselho Disciplinar,



Bruno Silva Alves



Margarida Sousa Pereira



Miguel Luís Martins Alves Fortunato